TA-RR, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Cria o Capítulo II-A, no Título II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, com a seguinte redação:

"Capítulo II-A - DA CORREGEDORIA GERAL."

Art. 2º Inclui o artigo 46-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 46-A. A Corregedoria Geral é o órgão responsável por promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal de Boa Vista.

Parágrafo único. Resolução Legislativa de iniciativa da Mesa Diretora regulamentará o funcionamento da Corregedoria Geral da Câmara Municipal de Boa Vista."

Art. 3º Inclui o artigo 46-B ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 46-B - A Corregedoria Geral será dirigida por um Corregedor Geral e na sua ausência, impedimento ou vacância por um Corregedor Substituto, os quais serão eleitos pelos membros da Câmara por maioria de votos, presente a maioria absoluta, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º - A eventual destituição do Corregedor Geral ou do Corregedor Substituto obedecerá aos critérios de destituição utilizados para os membros da Mesa.

§ 2º Ocorrendo a vacância do cargo de Corregedor Geral ou de Corregedor Substituto, deverá ser realizada nova eleição para ocupar a vaga e completar o mandato, no prazo de trinta dias, a contar da data da vacância."

Art. 4º Inclui o artigo 46-C ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 46-C - Compete ao Corregedor Geral:

I - promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal;

II - zelar pelo funcionamento harmônico e pela honorabilidade do Poder Legislativo na forma deste Regimento, da Lei Orgânica do Município e demais normas;

III - apresentar à Mesa Diretora proposições atinentes à matéria de competência da Corregedoria;

IV - analisar e opinar sobre a adequação das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência;

V - responder às consultas da Mesa Diretora, Comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência;

VI - manter contato com os órgãos legislativos estaduais e federais, visando trocar experiências sobre ética e decoro parlamentar;

VII - receber representações contra Vereadores, fazendo a análise prévia de sua admissibilidade e opinando pelo encaminhamento a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ou arquivamento;

VIII - realizar a fiscalização interna em todos os seus aspectos;

IX - recomendar ao Presidente da Câmara a abertura de sindicância quando tomar conhecimento de infrações administrativas estranhas à sua competência;

X - elaborar e fazer publicar o relatório semestral de desempenho da atividade parlamentar dos Vereadores.

Art. 5º Inclui o artigo 46-D ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 46-D O Corregedor Geral, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações e documentos às unidades e servidores da Câmara Municipal;

II – solicitar de outros órgãos, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal, informações e documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

§ 1º As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às requisições encaminhadas pela Corregedoria, prazo este que poderá ser prorrogado, mediante solicitação por escrito, devidamente justificada.

§ 2º A ausência de resposta ou descumprimento injustificado do prazo deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal."

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 08 de Janeiro de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N° 203, DE 08 JANEIRO DE 2016

INICIATIVA: MESA DIRETORA

INCLUI NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA O CAPÍTULO II-B QUE DISPÕE SOBRE A OUVIDORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Cria o Capítulo II-B, no Título II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, com a seguinte redação:

"Capítulo II-B – DA OUVIDORIA GERAL."

Art. 2º Inclui o artigo 46-E ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 46-E A Ouvidoria da Câmara Municipal de Boa Vista tem como objetivo constituir-se como meio de interlocução com a sociedade e canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Parágrafo único. Resolução Legislativa de iniciativa da Mesa Diretora regulamentará o funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Boa Vista."

Art. 3º Inclui o artigo 46-F ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 46-F A Ouvidoria Geral será dirigida por um Ouvidor Geral e na sua ausência, impedimento ou vacância por um Ouvidor Substituto, os quais serão eleitos pelos membros da Câmara por maioria de votos, presente a maioria absoluta, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º A eventual destituição do Ouvidor Geral e do Ouvidor Substituto obedecerá aos critérios de destituição utilizados para os membros da Mesa.

§ 2º Ocorrendo a vacância do cargo de Ouvidor Geral ou de Ouvidor Substituto, deverá ser realizada nova

eleição para ocupar a vaga e completar o mandato, no prazo de trinta dias, a contar da data da vacância."

Art. 4º Inclui o artigo 46-G ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 46-G Compete ao Ouvidor Geral:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação aos cidadãos;

II - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

III - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

V - promover estudos, pesquisas e eventos objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VI - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

VIII - elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, que ficará disponível na Ouvidoria para o conhecimento de qualquer interessado;

IX - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com outros órgãos;

X - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria."

Art. 5º Inclui o artigo 46-H ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 46-H O Ouvidor Geral, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações e documentos às unidades e servidores da Câmara Municipal;

II - solicitar de outros órgãos, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal, informações e documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

§ 1º As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às requisições encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado, mediante solicitação por escrito, devidamente justificada.

§ 2º A ausência de resposta ou descumprimento injustificado do prazo deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal."

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N° 204, DE 08 JANEIRO DE 2016

INICIATIVA: MESA DIRETORA

REGULAMENTA A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Ouvidoria da Câmara Municipal de Boa Vista, meio de interlocução com a sociedade atuando como um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências, é regulamentada por esta Resolução.

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Boa Vista:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;

II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV - fornecer informações e material educativo, assim como orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

V - informar aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou a sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VII - auxiliar nos trabalhos da Câmara Municipal, para a promoção dos mecanismos de participação social.

Art. 3º A Ouvidoria da Câmara será dirigida por um Ouvidor Geral, cujas competências, prerrogativas e forma de designação são estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 4º As funções administrativas da Ouvidoria serão desempenhadas por um Diretor da Ouvidoria e três Assessores Especiais, de livre nomeação pelo Presidente da Casa, mediante indicação do Ouvidor Geral.

Parágrafo único. A remuneração e atribuições gerais dos cargos de que trata o caput deste artigo são as estabelecidas na Lei que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 5º Além das atribuições previstas na Lei que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Boa Vista, ao Diretor da Ouvidoria compete:

I - assessorar o Ouvidor Geral nos assuntos administrativos relativos às atividades e metas da Ouvidoria da Câmara Municipal de Boa Vista;

II - receber, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;

III - transmitir, orientar e acompanhar o cumprimento das instruções emanadas do chefe imediato;

IV - organizar, despachar e distribuir todos os documentos e demais expedientes da Ouvidoria.

Art. 6º A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único. O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

Art. 7º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria pelos seguintes canais de comunicação:

I - acesso por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo for-